



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.153 ,DE 04 DE MAIO DE 1994.

“Altera dispositivos da Lei nº 278, de 17 de abril de 1984, que estabelece normas sobre a denominação de vias e logradouros públicos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº. 278, de 17 de abril de 1984, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a denominação de vias e logradouros públicos, neste Município de Porto Velho, através de letras ou de números isolados”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº. 278, de 17 de abril de 1984, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Os nomes a serem utilizados na denominação de vias e de logradouros públicos, quando compostos, não poderão ter mais de dois vocábulos”.

Art. 3º - O caput e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 278, de 17 de abril de 1984, passam a ter as seguintes redações.

“Art. 2º - Não será permitida a identificação de mais de uma via ou logradouro público através de uma mesma denominação.

Parágrafo único – Os atuais nomes de vias e de logradouros públicos somente poderão ser alterados quando constituídos por letras ou números isolados, ou em atendimento à solicitação de maioria absoluta de seus moradores, manifestada através de documento em que constarão seus nomes legíveis, assinaturas, endereços e números de documentos de identificação pessoal”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral